



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, Autenticado e  
Incluído em pauta.  
01 JUN 2021  
1º Secretário

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PROTOCOLO</p>	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>- 1 JUN 2021</p> <p>Protocolo: <u>111/2021</u></p> <p>Processo: <u>111/2021</u></p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p>	<p>Nº <u>106/21</u></p>
<p>AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB</p>			
<p>Altera a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que “Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D’Óleo.”</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:</p> <p>“Art. 2º .....</p> <p>§ 1º O Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 4.575, de 23 de março de 1990, terá a área disposta no art. 2º, acrescida desafetação da parcela conhecida como terra roxa, e passará a ter 166.034,71 hectares, com limites e confrontações constantes do Anexo V e mapa do Anexo VI da presente Lei.” (NR)</p> <p>Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 1º de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Deputado ALEX REDANO</b> PRB</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Pares,</p> <p>O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de corrigir erro material da redação do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que “Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D’Óleo.”</p> <p>A medida torna-se necessária, tendo em vista que constou, de forma equivocada no § 1º do artigo 2º, ao tempo da produção do autógrafa encaminhado para ao Poder Executivo, a referência ao artigo 1º, quando, na verdade, deveria ter constado a referência ao artigo 2º. Isso porque o artigo 1º da mencionada Lei Complementar disciplina sobre a Reserva Extrativista Jaci-Paraná, enquanto o artigo 2º trata sobre o Parque Estadual de Guajará-Mirim.</p> <p>Destarte, visando tão somente a correção material da citada redação, submetemos o Projeto de Lei Complementar a apreciação dos ínclitos Pares, contando, desde já, com apoio e o voto para aprovação da matéria.</p> <p style="text-align: right;"></p>			